



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

VALDINELE BEZERRA DOS SANTOS

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF): UM ESTUDO
BIBLIOMÉTRICO SOBRE O PERFIL DAS SÚMULAS CONSOLIDADAS**

**CAMPINA GRANDE
2018**

VALDINELE BEZERRA DOS SANTOS

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF): UM ESTUDO
BIBLIOMÉTRICO SOBRE O PERFIL DAS SÚMULAS CONSOLIDADAS**

Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Sidney Soares de Toledo.

**CAMPINA GRANDE
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237c Santos, Valdinele Bezerra dos.
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)
[manuscrito] : um estudo bibliométrico sobre o perfil das
súmulas consolidadas / Valdinele Bezerra dos Santos. - 2018.
21 p. : il. colorido.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências
Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Ciências Sociais Aplicadas , 2019.
"Orientação : Prof. Me. Sidney Soares de Toledo ,
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."
1. CARF. 2. Direito tributário. 3. Perfil Súmulas CARF. I.
Título

21. ed. CDD 343.04

VALDINELE BEZERRA DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF): UM ESTUDO
BIBLIOMÉTRICO SOBRE O PERFIL DAS SÚMULAS CONSOLIDADAS

Artigo apresentado com Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em: 27/11/2018.

BANCA EXAMINADORA

Sd 5 - Toledo

Prof. Me. Sidney Soares de Toledo (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

J. P. Alves Pereira

Prof. Me. José Péricles Alves Pereira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

J. L. de Souza

Prof. Me. José Luís de Souza
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por essa conquista e que derramou muitas bênçãos em meu caminho, desde a aprovação do vestibular até este momento, o término do meu curso.

Ao professor-orientador Sidney Toledo por sua orientação e discursões sobre o tema ao longo desse trabalho.

Aos meus pais e minha família pela compreensão e apoio em todos esses anos.

Aos meus amigos, colegas de sala e de trabalho pelos momentos de aprendizagem e amizade.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	05
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	07
2.1	Breve histórico dos Conselhos de Contribuintes.....	07
2.2	Investigações Prévias.....	11
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	12
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	13
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
	ABSTRACT	20
	REFERÊNCIAS.....	20

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF): UM ESTUDO BIBLIOMÉTRICO SOBRE O PERFIL DAS SÚMULAS CONSOLIDADAS

Valdinele Bezerra dos Santos*¹

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo principal descrever o perfil das súmulas consolidadas pelas turmas do CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais) utilizando, metodologicamente, a pesquisa bibliométrica delineado por pesquisa descritiva e caracterizado pela natureza quali-qualitativa para análise do questionamento proposto. A partir das 128 Súmulas constantes no site do CARF foram feitos levantamentos das principais características e singularidades, entre elas, a quantidade de acórdãos referenciados e os temas e matérias tributárias correlatas. Os Resultados obtidos mostram que a matéria tributária predominante nas Súmulas é aquela que trata dos impostos sobre a renda. Também se verificou que a matéria evidenciada pelo tema “Juros de mora e Penalidades” se mostraram com maiores números de acórdãos julgados, isso deve-se pela complexidade e necessidade de assegurar juridicamente as decisões sumuladas, servindo de base para nortear os novos casos. Conclui-se que os resultados obtidos nesta pesquisa auxiliarão muitos contribuintes, órgãos tributários, contadores e alunado acadêmico a identificar, entender e questionar as exigências aplicadas pela Administração Tributária, facilitando o entendimento e obtendo mais segurança Jurídica do que é questionado.

Palavras-chave: CARF. Direito tributário. Perfil Súmulas CARF.

1 INTRODUÇÃO

O Direito possui como objetivo principal normatizar condutas de todos que fazem parte do Estado, tal fim são norteadas através da aplicação de leis escritas, utilizando conceitos na medida que determinam o alcance das Regras Jurídicas, no entanto, por causa do mercado, da atual situação tributária brasileira, a maior parcela das controvérsias jurídicas justamente rodeiam a caracterização do conceito legal, gerando entendimentos contraditórios sobre o conteúdo de determinado tema (MORENO, MENDONÇA, 2013, p. 12).

Em matéria tributária constantemente são vistas controvérsias sobre conceitos aplicados nas práticas empresariais gerando conflitos com fiscalização, processos e exigências lançadas pela Administração Tributária. Com o intuito de não lesar os contribuintes por estar em um Estado Democrático de Direito, que por sua vez determina a defesa e garantia de seus direitos

* Aluna de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
E-mail: valdinele1904@gmail.com

fundamentais, os mesmos podem se valer de recursos administrativos e judiciais apontando conceitos legais e jurisprudências de outras decisões para melhor análise, discussão, recurso e clareza do que está sendo questionado.

Para auxiliar os contribuintes com um melhor embasamento legal, análise tributária ampla e segurança jurídica no âmbito tributário e aduaneiro, garantidos por decisões técnicas e imparciais, pode-se destacar o CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais), um órgão colegiado formado por representantes do Estado e da Sociedade que existe para corrigir e questionar possíveis ilegalidades praticados pelo órgão de administração tributária federal, servindo de calibração do sistema e encontrando soluções jurídicas adequadas para casos concretos, solucionando muitos litígios tributários federais de modo definitivo no âmbito administrativo. (SANTI, 2012 apud MORENO, MENDONÇA, 2013, p. 18).

Assim, através das Súmulas, o CARF condensa várias decisões tomadas e julgadas pelos Acórdãos, criando uma jurisprudência e facilitando a adoção idêntica da interpretação acerca de um mesmo tema.

Nesse sentido, o presente estudo tem por objetivo responder ao seguinte problema de pesquisa: **Qual o perfil das súmulas julgadas pela turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)?**

O objetivo principal dessa investigação é descrever o perfil das Súmulas julgadas pelas turmas do CARF, tendo como objetivos específicos: qualificar as características principais das 128 súmulas e identificar os Temas e Matérias Tributárias mais abordadas das 128 súmulas consolidadas.

No entanto o órgão é pouco conhecido e pesquisado, além de que para muitos contribuintes, principalmente pessoas físicas, microempreendedores e empresas de pequeno porte - até mesmo contadores - tendem a ter dificuldades no entendimento dessas súmulas, destacando o desconhecimento do ordenamento no Direito Tributário e por não possuir um vocabulário técnico e jurídico para aplicação na prática.

Além da Seção Introdutória apresentada anteriormente o presente trabalho está dividido em mais cinco seções, abordando o referencial teórico, os procedimentos metodológicos utilizados no estudo, através de gráficos e tabelas os principais resultados encontrados e nas últimas seções as considerações finais da pesquisa e as referências utilizadas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Breve histórico dos Conselhos de Contribuintes

Há quase um século atrás se formavam os primeiros Conselhos de Contribuintes, compostos por colegiados de representação paritária da Fazenda Nacional e da Sociedade para julgamentos imparciais no contencioso administrativo brasileiro (MARTINS, 2010, p. 15).

Não é um problema enfrentado por contribuintes dos dias atuais, há muito já se via a necessidade de tratar de questões de inconformismo entre os mesmos e a Administração Pública Federal que poderiam ser amenizados com a criação de conselhos como esses.

Segundo Martins (2010, p. 44):

Em fins de 1924, o governo de Artur Bernardes criou um Conselho de Contribuintes para julgar os recursos relacionados ao Imposto de Renda, que fora instituído em 1922. Planejados para existir em cada Estado, os conselhos seriam compostos por cinco membros cada, selecionados entre contribuintes do comércio, indústria, profissões liberais e funcionários públicos. O do Rio de Janeiro, então Distrito Federal, começou a operar no final de 1925. Para atuar como seu presidente foi nomeado José Leopoldo Bulhões Jardim, ex-Ministro da Fazenda; João Gonçalves Pereira Lima, ex-Ministro da Agricultura, tornou-se seu vice-presidente.

Esse Conselho instituído pelo Decreto nº 16.580/1924 localizado no Rio de Janeiro (Distrito Federal), único instalado e iniciado seu funcionamento em 14 de setembro de 1925, teve como sua primeira reunião a nomeação e posse de seu primeiro presidente, eleito pelos membros do Conselho. Já em 22 de setembro de 1925 - segunda reunião - foi marcada pelo proferimento da primeira decisão do Conselho, determinando a correção do cálculo cobrado sobre o imposto devido a recorrente Skoglands Linje Limitada, no valor de duzentos e trinta e dois mil réis, nessa época as decisões não eram organizadas e enumeradas como os atuais acórdãos, apenas registradas no livro de atas para controle e ciência do Contribuinte. (MARTINS, 2010, p. 57 e 58)

A partir dessa iniciativa formada com o intuito de propor maior transparência e norte aos julgamentos dos recursos juntamente com as reivindicações dos próprios contribuintes se viu necessário uma ampliação dos Conselhos com outros tipos de matéria tributária. “A experiência foi tão bem-sucedida que, atendendo às solicitações dos próprios contribuintes,

logo o governo criou um outro conselho para cuidar dos demais tributos que não o de renda” (MARTINS, 2010, p. 44).

Esse novo Conselho, era formado por doze membros, sendo eles metade representantes da Fazenda, e metade representantes de contribuintes julgava recursos baseados em impostos sobre consumo e a categorização e levantamento de valores das mercadorias e produtos pelas alfândegas (MARTINS, 2010, p. 44), sendo que os recursos inerentes ao Imposto sobre a Renda continuavam gerenciadas pelo proposto no Decreto nº 16.580/24.

No Decreto nº 5.157, de 12 de janeiro de 1927, foi estabelecido que os recursos dos contribuintes em matéria fiscal, sobretudo no tocante aos impostos de consumo, seriam julgados e resolvidos por um Conselho constituído, em partes iguais, por funcionários da Administração pública e por contribuintes nomeados pelo Governo, estes por proposta das principais associações de classe, representativas do comércio e da indústria, funcionando sob a presidência do Ministro da Fazenda ou da autoridade fiscal por ele designada. (CARF, Institucional/Histórico dos Conselhos, 201-?)

Com o Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934, esses Conselhos foram modernizados, primeiro extinguindo-os para depois fundi-los a novos três, representando suas novas funções na tabela abaixo:

Tabela 1 – Estruturas dos Conselhos (1934)

Conselho	Finalidade
Primeiro Conselho de Contribuintes	Julgar Recursos referente a Imposto de Renda, Imposto do Selo e Vendas Mercantis
Segundo Conselho de Contribuintes	Julgar Recursos referente a Imposto de Consumo, Taxa de Viação e aqueles tributos não atribuídos ao Primeiro
Terceiro Conselho de Contribuintes (Conselho Superior de Tarifa)	Tratar questões relacionados a Classificação, Valoração e Contrabando de Mercadorias além de leis ou regulamentos Aduaneiros

Fonte: Martins, 2010, p. 44

“O 1º Conselho foi instalado no antigo edifício do Tesouro Nacional, na Avenida Passos, no Rio de Janeiro, tendo como primeiro presidente um representante dos contribuintes, Sr. Randolpho Fernandes das Chagas, jurista, comerciante, banqueiro e economista.” (CARF, Institucional/Histórico dos Conselhos, 201-?).

Já o segundo, instalado no mesmo edifício tinha como seu primeiro presidente um representante dos contribuintes, o Sr. Mário Foster Vidal da Cunha Bastos, e como vice o 1º

Escriturário da Recebedoria, do Distrito Federal, o fazendário João da Cruz Ribeiro. (CARF, Institucional/Histórico dos Conselhos, 201-?)

Posteriormente surgiram dois novos Conselhos com distintos objetivos, mas com vida temporária. Em 1964 com o Decreto nº 54.767, Segundo CARF (Institucional/Histórico dos Conselhos, 201-?) foi criado o 3º Conselho de Contribuintes, que nasceu “mediante o desmembramento da 2ª Câmara do 2º Conselho”. Ainda nesse mesmo ato, cada Conselho passou a ter uma Secretarial Geral com o objetivo de protocolar e arquivo todo acervo das plenárias.

“O 4º Conselho de Contribuintes foi instituído em 06 de março de 1972, por meio do Decreto nº 70.235, em decorrência da nova denominação dada ao Conselho Superior de Tarifa” (CARF, Institucional/Histórico dos Conselhos, 201-?). Com isso, a nova estrutura passou a vigorar da seguinte forma:

Tabela 2 – Nova Estruturação do Órgão (1972)

Conselho	Finalidade
Primeiro Conselho de Contribuintes	Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer Natureza
Segundo Conselho de Contribuintes	Imposto sobre Produtos Industrializados
Terceiro Conselho de Contribuintes	Tributos estaduais e municipais que competem à União nos Territórios e demais tributos federais, salvo os incluídos na competência julgadora de outro órgão da administração federal
Quarto Conselho de Contribuintes	Imposto sobre Importação, Imposto sobre a Exportação e demais tributos aduaneiros, e infrações cambiais relacionadas com a importação ou a exportação

Fonte: Martins, 2010, p. 99

Para o CARF (Institucional/Histórico dos Conselhos, 201-?):

Esta estrutura permaneceu em funcionamento até 1º de junho de 1977, quando entrou em vigor o Decreto nº 79.630, de 29 de abril daquele ano, extinguindo o 3º Conselho, transferindo suas atribuições e competências para o 2º Conselho, e renomeando o Quarto Conselho para Terceiro Conselho de Contribuintes.

Essas estruturações traziam resultados de acordo com o que o ambiente tributário e interno exigia, para tanto, em 1979 com o Decreto nº 83.304 nasceu a Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), para julgamento de recursos no âmbito dos próprios Conselhos, e

nesse momento os litígios regidos pelo PAF foram extintos. (CARF, Institucional/Histórico dos Conselhos, 201-?)

Em 3 de dezembro de 2008, a Medida Provisória nº 449 com a conversão para a Lei nº 11.941/09, nasceu o CARF, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, resultado da unificação de todos os conselhos existentes, mas mantendo o objetivo e natureza como órgão paritário, incluído na estrutura do Ministério da Fazenda. A função dessa criação era de “julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância, bem como os recursos de natureza especial, que versem sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.” (CARF, Institucional/Histórico dos Conselhos, 201-?)

A unificação dos Conselhos em um único órgão - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) - visou proporcionar maior racionalidade administrativa, redução de custos operacionais e melhor aproveitamento e alocação dos recursos, considerando que os três Conselhos tinham a mesma natureza e finalidade, porém estruturas administrativas distintas, com sobreposição de tarefas e fluxo de trabalho. Com a criação do novo órgão as estruturas foram unificadas, permitindo melhor coordenação das atividades de planejamento, orçamento, logística, gestão de pessoas, documentação, tecnologia e segurança da informação etc., permitindo ainda maior agilidade na tomada e implementação das decisões. Os esforços e recursos passaram a ser direcionados para a atividade fim de gestão dos processos administrativos fiscais, no preparo das sessões de julgamento e formalização das decisões no momento em que forem prolatadas. (CARF, Institucional/Histórico dos Conselhos, 201-?)

Os representantes do CARF, para ser paritária, são compostos por Conselheiros representantes da Fazenda Nacional e dos Contribuintes e julga em segunda instância administrativa os litígios em matéria tributária e aduaneira além de uniformizar a jurisprudência do órgão mediante recurso especial, quando houver questionamentos e divergências de interpretações e entendimentos entre as partes colegiadas. (CARF, 2013). “A indicação dos candidatos a Conselheiro é feita por meio de lista tríplice, com a exigência de formação, conhecimento e experiência em direito tributário e tributos federais e aduaneiros.” Essas escolhas são realizadas pelo Comitê de Seleção de Conselheiros e a indicação referendada por designação do Ministro da Fazenda para o mandato.

O CARF aprecia e julga a inconformidade dos contribuintes contra exigências tributárias e aduaneiras lançadas pela Administração

Tributária. Neste mister, os Conselheiros devem atuar com neutralidade e imparcialidade no julgamento dos recursos, de maneira a contribuir para a segurança jurídica. A jurisprudência do órgão, fruto de decisões reiteradas sobre mesma matéria, tem peso relevante na redução dos litígios. (CARF, 2013)

No Conselho nesses últimos anos priorizou a informatização de todos os seus processos, disponibilizando serviços aos contribuintes como o sistema PUSH de acompanhamento processual, jurisprudência do órgão, com acesso online a todas as decisões, tanto acórdãos quanto as resoluções, além das súmulas editadas (CARF, 2013).

“Os referenciais estratégicos do CARF foram estabelecidos para preparar a Instituição para enfrentar os desafios do contexto tributário, da modernidade do setor público, das exigências da sociedade e da busca por excelência na prestação dos serviços.” (CARF, 2013)

2.2 Investigações Prévias

Em um estudo realizado pela autora Ana Luisa Martins (2010) buscou representar com documentos, imagens e cronologia histórica de todos os conselhos existentes até a chegada do atual CARF, demonstrando com sua história revolucionou a segurança jurídica e as jurisprudências dos recursos, auxiliando os contribuintes a cada época do seu crescimento. Destaca-se nesse estudo o quanto se preocupou em se adequar ao logo do tempo tendo como o suporte as questões e necessidades tributárias no meio em que se enquadrava. A cada mudança organizacional buscava melhorar as rotinas, mas sem perder a essencial função, um órgão paritário, lado a lado dos contribuintes.

Atualmente essa mudança trouxe grandes resultados com a obtenção e manutenção da certificação ISO 9001, certificado que regulariza os processos de trabalho de qualidade. Dentre os pontos dessa certificação pode-se citar a qualidade do julgamento de Recurso Administrativo de 2ª Instância e em Instância Especial e o controle e administração do acervo dos Processos Administrativos Fiscais.

Outros estudos referentes ao CARF levados em destaques são as análises das aplicações dos Acórdãos e Súmulas em várias situações entre Receita Federal e Contribuintes, evidenciando o benefício que esse órgão contribui para segurança e discursão jurídica. Dentre elas pode-se citar o estudo de Antônio Moreno e Raquel Borba de Mendonça em 2013, com o tema “O conflito na conceituação de “insumo” e as recentes decisões do CARF sobre os créditos das Contribuições do PIS e da COFINS”, tendo como objetivo principal analisar quais conceitos

eram utilizados sobre o tema e como o Conselho, órgão paritário e responsável, se posicionou nesta problemática.

Nesse sentido o órgão não apenas auxiliam as partes diretamente envolvidas, e sim, pesquisadores, estudiosos e vários usuários que buscam encontrar nela um norte e clareza do Direito Tributário com entendimentos e interpretações das Legislações vigentes.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo sobre o perfil das súmulas julgadas pelas turmas do CARF quantos aos objetivos se caracterizou como descritiva, aquela que tem como objetivo a descrição de determinada população, fenômeno, estabelecendo possível relação entre as variáveis (GIL, 2010).

Quanto ao delineamento a pesquisa se caracteriza como bibliográfica, pois foi utilizada levantamentos de materiais bibliográficos já produzidos e elaborados (GIL, 2010), na presente pesquisa em questão foi utilizada pesquisas das súmulas e acórdãos na página do CARF para a obtenção dos resultados.

No contexto da característica da natureza é caracterizada como quanti-qualitativa. Quantitativa por trabalhar com dados estatísticos na coleta e tratamento dos dados do estudo e qualitativa no estudo aplicado a partir desse resultado (RAUPP; BEUREN, 2006). Na técnica metodológica foi utilizado a análise bibliométrica, técnica estatística e quantitativa utilizando indicadores de produção e disseminação do conhecimento científico. (ARAUJO, 2006, p. 12).

A pesquisa foi dividida em duas etapas. Na primeira foi identificada todas as súmulas e seus acórdãos precedentes na página do CARF no site da Receita Federal <http://idg.carf.fazenda.gov.br/jurisprudencia/sumulas-carf>. Nesse momento foram encontradas 128 Súmulas com diversos temas e matérias tributárias abordadas. Essas matérias encontram-se definidas e organizadas na própria página do CARF. Em seguida foram realizadas leituras individuais de cada súmula buscando identificar suas principais características e quais informações poderiam servir de base para o estudo em questão.

Vale ressaltar que na página online são disponibilizadas vários processos e Acórdãos promulgados chegando assim a milhares destes, no entanto, o estudo abordará e analisará apenas as súmulas CARF, que são a consolidação de temas e questões julgadas que possuem uma mesma relação entre si, ou seja, Acórdãos com jurisprudência de determinados casos semelhantes.

Posteriormente, identificadas as características relevantes foram lançadas, organizadas e tabuladas em planilhas no Microsoft Excel® afim de levantar os seguintes dados: (a) quantidade de Súmulas e Acórdãos precedentes; (b) Identificação das matérias Tributárias; (c) Identificação dos temas abordados sobre cada matéria; (d) Período de julgamento dos Acórdãos.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A Tabela abaixo mostra a distribuição das súmulas CARF que compõem o estudo em questão por matéria tributária, entendendo a quantidade de matérias tributárias facilitará o contribuinte ou usuário da informação encontrar de forma ágil o que a súmula trata e que características a compõem. A matéria se define por mostrar o tema e assunto tratados pelos acórdãos consolidados.

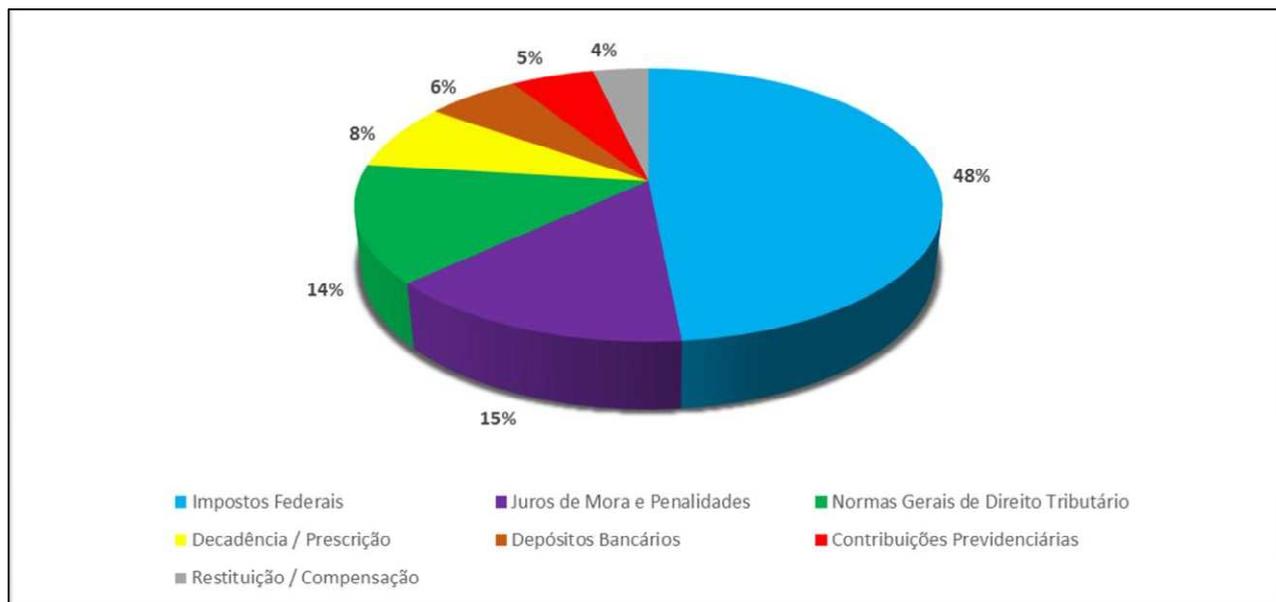
Tabela 3 - Quantidade de Matérias por Súmulas

Matérias Tributárias	Quantidade de Súmulas	%
1 Matéria	97	76%
2 Matérias	26	20%
3 Matérias	4	3%
4 Matérias	1	1%
Total	128	100%

Fonte: Dados obtidos do Sistema de Jurisprudência CARF, 2018

Das 128 súmulas pesquisadas, a maioria trata apenas de uma matéria, correspondendo a 76% delas, totalizando 97 súmulas. Já as que correspondem aquelas com mais de uma matéria totalizam 31 súmulas (24%), sendo elas, 20% compostas por duas matérias, 3% por 3 matérias e apenas 1% correspondente a 4 matérias. Através desse resultado busca mostrar como estão organizadas segundo suas características principais.

Para um melhor levantamento do tema o gráfico 1 demonstra qual é a predominância das matérias relacionadas, dentre elas pode-se destacar os Impostos Federais (48%). A maioria das Súmulas publicadas no CARF são referentes a esse tipo de tema, demonstrando ele ainda é destaque no que tange sua interpretação.

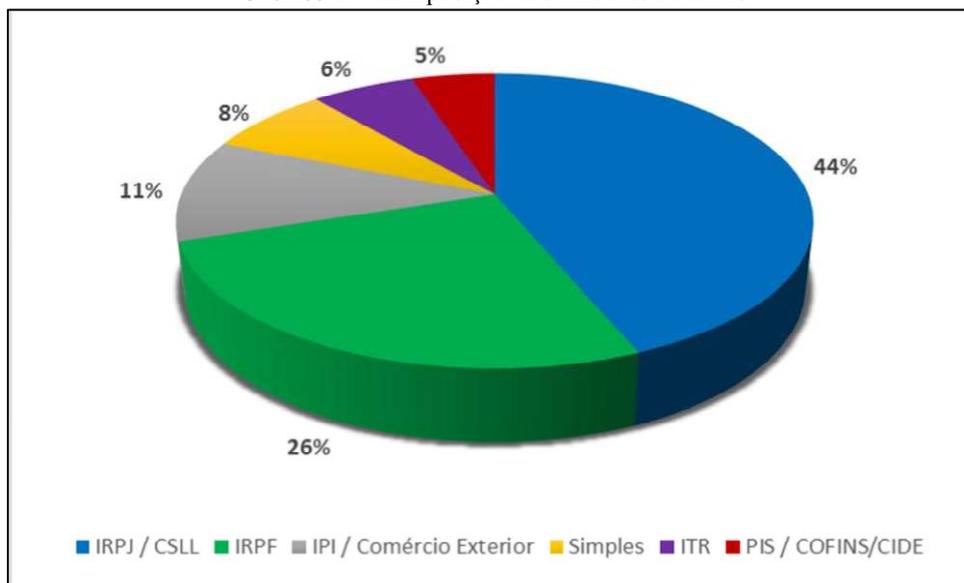
Gráfico 1 - Composição das Matérias Tributárias

Fonte: Dados obtidos do Sistema de Jurisprudência CARF, 2018

Em seguida é destacado “Juros de Mora e Penalidades” como a segunda maior matéria relacionada, com 15% dos resultados encontrados, posteriormente observa-se as Normas Gerais do Direito Tributário (14%), a questões que tratam da Decadência e Prescrição com 8%, os Depósitos Bancários (6%), as Contribuições Previdenciárias vem em seguida com 5% e por fim observa-se o a matéria voltada a Restituição e Compensação (4%).

Percebe-se que dentre os processos julgados (acórdãos) consolidados pelas súmulas, os temas que geram maiores discursões, quando colocado a função do Conselho como instância de recursos para os contribuintes em Processos Tributários, verifica-se os Impostos Federais e os Juros de mora e penalidades compondo a maior parte delas, evidenciando então a necessidade de se deixar uma jurisprudência a cerca desses temas tão conflitantes.

No Gráfico 2 é destacado a composição total dos Impostos Federais (48%) citados acima, evidenciando quais impostos se destacam em uma análise quantitativa na presente pesquisa.

Gráfico 2 – Composição dos Tributos Federais

Fonte: Dados obtidos do Sistema de Jurisprudência CARF, 2018

Dentre os resultados obtidos o imposto que demonstra a maior predominância é o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) totalizados por 44% do todo. Em seguida é destacado com 26% o Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF).

Nesse contexto, com a apresentação apenas dos dois maiores temas das Súmulas CARF envolvendo tributos federais, pode-se perceber que o imposto relacionado a Renda dos contribuintes se apresentam como recorrentes, tanto envolvendo pessoas físicas quanto jurídicas, ambas somam um total de quase 60%, índice elevado e que destaca a maior atenção nesses tipos de processos.

Continuando com a apresentação dos resultados verifica-se em seguida o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Comércio Exterior somados a 11%. Adiante é observado o Simples Nacional (8%), o Imposto sobre a Propriedade Rural conhecida como ITR totalizando 6% e por fim o PIS, COFINS e a CIDE com 5% dos resultados obtidos. Nesse contexto o destaque são as súmulas vinculadas ao tema Simples Nacional, demonstrando uma maior preocupação dos Microempreendedores e Empresas de Pequeno porte sobre os questionamentos e penalidades postas pela Administração Tributária.

A Tabela 4 tem a finalidade de mostrar a distribuição de todas as matérias Tributárias das 128 súmulas CARF. No entanto, vale ressaltar que a totalização desta tabela sobre as súmulas soma 165, isso se deve por elas em alguns casos apresentarem mais de uma matéria, demonstrado e melhor explicadas anteriormente na Tabela 3, sendo todas somadas e identificadas a proporção correspondentes.

Tabela 4 – Identificação das Matérias Tributárias totais

Matérias Tributárias	Quantidade de Súmulas	%
IRPJ / CSLL	35	21%
Juros de Mora e Penalidades	24	15%
Normas Gerais de Direito Tributário	23	14%
IRPF	21	13%
Decadência/Prescrição	13	8%
Depósitos Bancários	10	6%
Contribuições Previdenciárias	9	5%
IPI / Comércio Exterior	9	5%
Restituição / Compensação	6	4%
Simples	6	4%
ITR	5	3%
PIS / COFINS/CIDE	4	2%
Total	165	100%

Fonte: Dados obtidos do Sistema de Jurisprudência CARF, 2018

Primeiramente é possível notar que a quantidade de súmulas se alteram para maior devido as mesmas tratarem de mais de uma matéria tributária como foi exposto na Tabela 3 (pág. 13).

Ao analisar a Tabela 4 observa-se que das 128 súmulas CARF tratadas, 35 delas possuem o IRPJ e CSLL como temas principais, totalizando 21%, em seguida é verificado o Juros de Mora e Penalidade juntamente com as Normas Gerais de Direito Tributário correspondendo a 15% e 14% respectivamente. São apresentados em seguida o IRPF (13%), Decadência e Prescrição tributária (8%) e Depósitos Bancários (6%).

Fechando a análise da tabela se encontram as Contribuições Previdenciárias e IPI/Comércio Exterior, ambas com 5%, se aproximando delas as questões referente a Restituição/Compensação e o Simples Nacional com 4% cada. O ITR (3%) e o PIS/COFINS/CIDE (2%) finalizam os resultados encontrados.

Em índices gerais as tributações sobre a renda continuam predominantes, destacando aqueles incidentes sobre a pessoa jurídica, já as Penalidades juntamente com as normas do Direito determinam a fundamental importância das interpretações jurídicas e questionamentos dos encargos moratórios aplicados nas atuações de âmbito federal.

Tratados todas as análises realizadas sobre as características principais identificadas como matéria Tributária, a Tabela 5 abaixo quantifica o total de Acórdãos julgados vinculadas a cada Súmula, além de representar em percentuais suas distribuições correspondentes. Os totais analisados correspondem a 128 Súmulas e 983 Acórdãos paradigmas.

A quantidade de Acórdãos representa o suporte necessário para cada súmula resultar em um norte para novos casos, referenciando em cada uma delas uma determinada complexidade

e característica primordial, isso promove maior celeridade e agilidade nos processos em pauta. Segundo Otacílio Dantas Cartaxo, ex-presidente do CARF, em uma entrevista à Fórum Jus em 2013, as Súmulas são entendimentos sentadas ao consenso de suas interpretações, sendo assim cada matéria obtém celeridade para outros julgamentos, norteados pela administração tributária.

Tabela 5 – Quantidade de Acórdãos por Súmulas

Súmulas	Acórdãos	%	Súmulas	Acórdãos	%	Súmulas	Acórdãos	%	Súmulas	Acórdãos	%
1	15	1,53%	33	16	1,63%	65	7	0,71%	97	6	0,61%
2	10	1,02%	34	8	0,81%	66	5	0,51%	98	9	0,92%
3	6	0,61%	35	8	0,81%	67	5	0,51%	99	8	0,81%
4	14	1,42%	36	5	0,51%	68	5	0,51%	100	7	0,71%
5	15	1,53%	37	6	0,61%	69	5	0,51%	101	10	1,02%
6	10	1,02%	38	8	0,81%	70	5	0,51%	102	5	0,51%
7	5	0,51%	39	6	0,61%	71	8	0,81%	103	10	1,02%
8	10	1,02%	40	5	0,51%	72	6	0,61%	104	13	1,32%
9	10	1,02%	41	17	1,73%	73	5	0,51%	105	7	0,71%
10	5	0,51%	42	5	0,51%	74	5	0,51%	106	5	0,51%
11	10	1,02%	43	5	0,51%	75	5	0,51%	107	5	0,51%
12	5	0,51%	44	6	0,61%	76	5	0,51%	108	40	4,07%
13	5	0,51%	45	5	0,51%	77	5	0,51%	109	6	0,61%
14	5	0,51%	46	6	0,61%	78	5	0,51%	110	6	0,61%
15	10	1,02%	47	5	0,51%	79	7	0,71%	111	6	0,61%
16	5	0,51%	48	7	0,71%	80	6	0,61%	112	5	0,51%
17	5	0,51%	49	15	1,53%	81	11	1,12%	113	6	0,61%
18	5	0,51%	50	5	0,51%	82	7	0,71%	114	10	1,02%
19	5	0,51%	51	5	0,51%	83	5	0,51%	115	19	1,93%
20	5	0,51%	52	5	0,51%	84	5	0,51%	116	7	0,71%
21	6	0,61%	53	7	0,71%	85	5	0,51%	117	5	0,51%
22	5	0,51%	54	5	0,51%	86	6	0,61%	118	8	0,81%
23	5	0,51%	55	5	0,51%	87	5	0,51%	119	40	4,07%
24	5	0,51%	56	6	0,61%	88	5	0,51%	120	6	0,61%
25	5	0,51%	57	9	0,92%	89	8	0,81%	121	5	0,51%
26	5	0,51%	58	8	0,81%	90	6	0,61%	122	5	0,51%
27	6	0,61%	59	9	0,92%	91	11	1,12%	123	5	0,51%
28	6	0,61%	60	6	0,61%	92	8	0,81%	124	19	1,93%
29	5	0,51%	61	14	1,42%	93	5	0,51%	125	11	1,12%
30	5	0,51%	62	5	0,51%	94	10	1,02%	126	11	1,12%
31	5	0,51%	63	5	0,51%	95	6	0,61%	127	8	0,81%
32	5	0,51%	64	5	0,51%	96	15	1,53%	128	8	0,81%
Subtotal	223	22,69%	Subtotal	232	23,60%	Subtotal	207	21,06%	Subtotal	321	32,66%
Total Geral de Acórdãos Paradigmas										983	100%

Fonte: Dados obtidos do Sistema de Jurisprudência CARF, 2018

Com a finalidade já exposta, observa-se na tabela 5 que as Súmulas 108 e 119 apresentam cada uma com 40 Acórdãos vinculados, número alto já que em seguida observa-se as Súmulas 115 e 124 amarradas com 19 acórdãos cada. As primeiras identificadas tratam justamente sobre a matéria de Juros de Mora e Penalidades, sendo que a súmula 119 referencia

esse tipo de aplicação nas Contribuições Previdenciárias. Tendo em vista o exposto, pode-se perceber uma alta complexidade e características sobre tal tema.

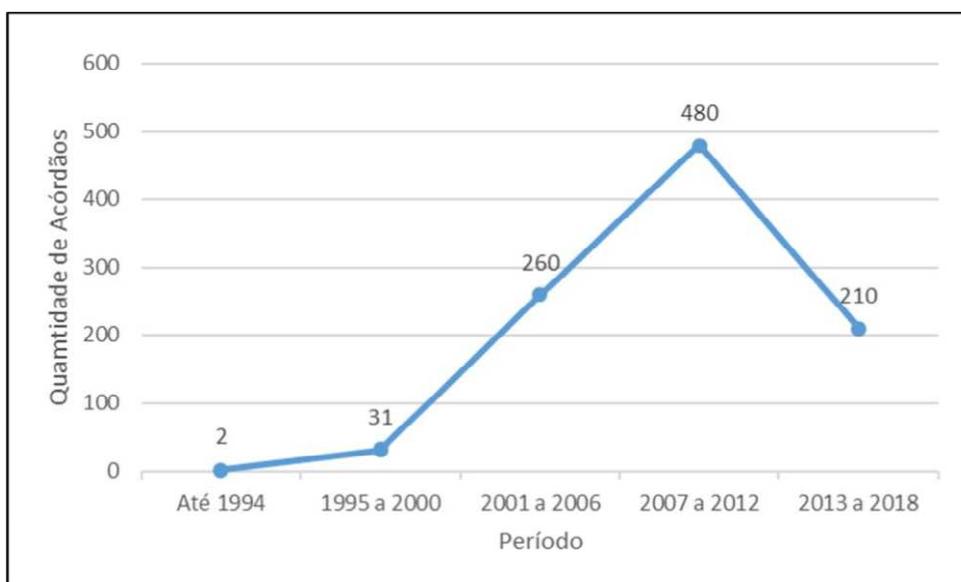
Ao analisar apenas aquelas que possuem acima de 10 acórdãos, totalizando 17 súmulas, é verificado que igualmente com o que ocorre com a análise acima, a matéria Juros e Mora e Penalidades é a matéria tributária mais recorrente, seguida pelos impostos sobre a Renda jurídica (IRPJ e CSLL) com 3 Súmulas.

Os resultados mostram que para melhor caracterização das interpretações e julgamentos promovendo um norte em próximos julgamentos, as infrações calculadas e as penalizações são as mais predominantes.

Do total analisado 58 possuem 5 Acórdãos vinculados, número mínimo e recorrente apresentado, resultado que mostra um número padrão necessário para estruturarão das súmulas sem muitas complexidades e características.

Em seguida se pode verificar a distribuição de acórdãos neste estudo classificados por período.

Gráfico 3 – Distribuições de Acórdãos Paradigmas por Período



Fonte: Dados obtidos do Sistema de Jurisprudência CARF, 2018

No gráfico 3 quando verificado os períodos dos Acórdãos Paradigmas, que são as decisões dos recursos que norteiam a composição das 128 súmulas, foi verificado uma crescente utilização dos mesmos julgados entre períodos de 2001 a 2006, chegando ao seu ápice entre 2007 a 2012 com 480 acórdãos. Esse crescimento se deve entre o período de implementação das escriturações digitais conhecidas como Projeto SPEDs (Sistema Público de Escrituração

Digital) instituído pelo Decreto Federal nº 6022, de janeiro de 2007, criando assim mais responsabilidades para escritórios e empresas atrelados a modernização e o aperfeiçoamento do sistema Tributário Brasileiro, gerando ondas de dúvidas e questionamentos nas fiscalizações e nos procedimentos de cálculos aplicadas pela Administração Tributária.

Já entre os períodos de 2013 a 2018, pós-avalanche SPEDs os números de Acórdãos utilizados se mantiveram no mesmo nível aproximado de aplicação dos períodos de 2001 a 2006, agora com 210 aplicações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Presente trabalho teve como objetivo principal descrever o perfil das Súmulas Consolidadas do CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais) destacando suas principais características frente aos recursos protocolados pelos contribuintes e julgados contra a Administração Tributária Federal.

Dentre as 128 súmulas CARF pesquisadas no estudo, verificou-se que a maior predominância são as matérias voltadas aos impostos sobre as rendas (IRPJ, CSLL e IRPF), além de que quando se tratava do número de acórdãos paradigmas por cada Súmula evidenciou-se maiores números com a matéria “Juros de mora e Penalidades”, demonstrando assim complexidade e preocupação em assegurar juridicamente as decisões sumuladas, servindo de base para nortear os novos casos.

No que tange a Limitação do estudo pode ser destacado o fato do estudo não conseguir abranger todos os Acórdãos julgados pela Entidade já que se tratam de milhares, mas que trariam de forma abrangentes as principais matérias tributárias questionadas junto à Receita Federal.

Os resultados obtidos podem servir de suporte e parâmetros para auxiliar contadores, contribuintes e até mesmo as Administrações Tributárias e Conselhos existentes a verificar o quanto é a clareza das Responsabilidades e Obrigações no sistema Tributário Nacional, se realmente o que se está legislado se aplica na prática dia-a-dia, além de verificar a possibilidade de existência de Irregularidades ou abuso nas fiscalizações e Infrações aplicadas.

Sugere-se para pesquisas futuras um melhor levantamento da maioria dos Acórdãos CARF em determinados períodos, para obtenção de resultados com um padrão generalizado do que realmente está sendo questionado no que tange aos recursos administrativos federais.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF): UM ESTUDO BIBLIOMÉTRICO SOBRE O PERFIL DAS SÚMULAS CONSOLIDADAS

ABSTRACT

The present study had as main objective to demonstrate the profile of the consolidated statements by the CARF (Administrative Council of Tax Appeals) classes using, methodologically, the bibliometric research delineated by descriptive research and characterized by the qualitative and quantitative nature to analyze the proposed questioning. From the 128 summaries on the CARF website, surveys of the main characteristics and singularities were made, including the number of referenced judgments and related tax issues and matters. The results obtained show that the predominant tributary matter in the Summons is that which deals with income taxes. It was also verified that the matter evidenced by the theme "Interest on arrears and penalties" were shown with larger numbers of judgments judged, this is due to the complexity and necessity of legally securing the summoned decisions, serving as a basis to guide the new cases. It is concluded that the results obtained in this research will help many taxpayers, tax agencies, accountants and academic alike to identify, understand and question the requirements applied by the Tax Administration, facilitating understanding and obtaining more legal certainty of what is questioned.

Keywords: CARF. Tax law. CARF summaries.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, C. A. Bibliometria: evolução histórica e questões atuais. *Revista em Questão*. Porto Alegre, v. 12, n. 1, 2006.

CARF, Institucional/Histórico dos Conselhos; Origens do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais: Histórico dos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda. CARF. Disponível em:

<<http://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarInstitucional/Historico/HistoricoPopUp.jsf>>. Acessado em: 01/09/2018.

CARF, Página sobre perguntas frequentes. 2013. Disponível em:

<<http://idg.carf.fazenda.gov.br/perguntas-frequentes>>. Acessado em: 01/10/2018.

CARF, Quadro Geral de Súmulas. 2018. Disponível em:

<<http://idg.carf.fazenda.gov.br/jurisprudencia/sumulas-carf/quadro-geral-de-sumulas-1>>. Acessado em: 30/08/2018.

CARF. Súmulas CARF. Disponível em:

<<http://idg.carf.fazenda.gov.br/jurisprudencia/sumulas-carf>>. Acessado em: 30/08/2018.

CARF, Súmulas por Matéria. Disponível em:
<<http://idg.carf.fazenda.gov.br/jurisprudencia/sumulas-carf/sumulas-por-materia/capa-de-sumulas-por-materia>>. Acessado em: 30/08/2018.

Fórum - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (29/06/13). Produção de forumjus, 21:31 min, 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rwn5c9h26Ys>>. Acessado em: 10/10/2018

GIL, A. C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. Atlas, Ed. 5, São Paulo, 2010.

MARTINS, Ana Luisa; Conselho Administrativo de Recursos Fiscais: 85 anos de imparcialidade na solução dos litígios fiscais. CARF. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://idg.carf.fazenda.gov.br/publicacoes/arquivos-e-imagens-pasta/livro-85-anos-carf.pdf>>. Acessado em: 29/09/2018.

MONTEIRO, E. M. N. M.; CAMPOS, H, S, O. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Âmbito Jurídico.com.br. 201-?. Disponível em:
<http://ambitojuridico.com.br/site/index.php?artigo_id=10510&n_link=revista_artigos_leitura>. Acessado em: 30/08/2018.

MORENO, A.; MENDONÇA, R. B.; O conflito na conceituação de “insumo” e as recentes decisões do “CARF” sobre os créditos das Contribuições do “PIS” e da “COFINS”. FGV Direito SP. São Paulo, ano 02, v. 01, n.03, 2013. Disponível em:
<https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/artigo-Edicao-revista/redgv_3ed_artigo_1_-_o_conflito_na_conceituacao_de_insumo_e_as_recentes_decisoess_do_carf.pdf>. Acessado em: 30/10/2018.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo, 3 ed.: Atlas, 2006.